



6	Felipe Marques	SC-0001269-1	443-012322-5	134	Não cumprimento dos incisos I e III do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
7	Fenix Z	SC-0001217-9	401-010991-2	95	Não cumprimento dos Arts. I e III da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018.
8	Menino Darella	SC-0001332-9	443-008100-0	85	Não cumprimento do inciso III do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
9	Rei Jesus I	RJ-0001248-9	443-011705-5	35	Não cumprimento do inciso III do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
10	Silva Marques	SC-0001094-5	441-014418-9	83	Não cumprimento do inciso III do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
11	Siviero I	SP-0001292-7	401-055552-1	82	Não cumprimento do Parágrafo único do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
12	Trimar XV	SP-0000462-4	401-064996-8	87	Não cumprimento dos incisos III e IV do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
13	Vieira Junior	RJ-0001299-7	384-004884-2	92	Não cumprimento do Art. I da Portaria nº 11, de 15 de maio de 2018.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 20, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a colaboração prestada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça à Consultoria Jurídica junto ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

O **CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 39 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, e nos arts. 13 e 14 do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, bem assim no processo administrativo nº 00688.000169/2018-15, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre colaboração prestada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça (Conjur-MJ) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública (Conjur-MESP).

Art. 2º Compete à Conjur-MESP:

I - assessorar diretamente ao Ministro de Estado e demais autoridades do Ministério;

II - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

III - rever a técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

IV - elaborar pareceres em resposta a consultas de áreas técnicas em matérias finalísticas do Ministério; e

V - analisar processos considerados relevantes ou prioritários pelo Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública.

Parágrafo único. Nas atividades de que trata o **caput**, os processos administrativos serão encaminhados diretamente à Conjur-MESP e tramitados via protocolo no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS), para distribuição e manifestação jurídica, sem fluxo Conjur-MJ, nos termos do § 1º do art. 13 do Decreto nº 9.360, de 2018.

Art. 3º Compete à Conjur-MJ elaborar manifestações jurídicas nas matérias de licitação, contratos, convênios, matéria de pessoal, processo administrativo disciplinar e contencioso judicial, ressalvada o disposto no inciso V do art. 2º.

§ 1º Os processos administrativos do Ministério Extraordinário da Segurança Pública (Mesp) que versarem sobre as matérias previstas no **caput** serão tramitados via protocolo no SAPIENS para a Conjur-MJ.

§ 2º As manifestações jurídicas de que trata o **caput** serão aprovadas pelos respectivos Coordenadores ou Coordenadores-Gerais e tramitados ao protocolo da Conjur-Mesp para manifestação conclusiva do Consultor Jurídico.

§ 3º Após a manifestação conclusiva a que se refere o § 2º, a Conjur-Mesp realizará os encaminhamentos necessários e o adequado encerramento do fluxo consultivo, sem restituição à Conjur-MJ.

Art. 4º Os contatos, os pedidos de urgência e as reuniões solicitados pelo Mesp serão realizados exclusiva e diretamente entre os respectivos Consultores Jurídicos, ou por seus substitutos legais, nos casos de impedimentos.

Art. 5º A Conjur-MJ registrará em setor específico no SAPIENS os tramites processuais, bem como as manifestações jurídicas produzidas em colaboração com a Conjur-Mesp.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CARMO
DE VASCONCELLOS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 877, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O **MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e dentro do escopo do Programa de Integridade do MAPA, aprovado pela Portaria MAPA No 705, de 07/04/2017, resolve:

Art. 1º Tornar obrigatório que os editais de licitação e os respectivos contratos, publicados pelas Unidades Gestoras do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Brasília-DF ou nos Estados, cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), contenham cláusula específica que fixe o prazo de 9 (nove) meses, a contar da data da assinatura do contrato, para que as empresas prestadoras de serviço comprovem a implementação de Programa de Integridade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Portaria somente às contratações a serem iniciadas a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A exigência da implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I - alinhar os fornecedores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento aos esforços de integridade em curso em suas Unidades, em Brasília-DF e nos Estados;

II - mitigar riscos de ocorrência de atos lesivos ao erário, de irregularidades relativas ao desvio de ética e de conduta, bem como de fraudes contratuais;

III - reduzir os riscos inerentes a falhas na execução dos contratos, com foco na máxima conformidade com a lei e os normativos infralegais de cada atividade contratada; e

IV - obter melhores desempenhos e resultados nos serviços disponibilizados pelo MAPA aos cidadãos.

Art. 3º O Programa de Integridade a ser apresentado pelas empresas que formalizarem contrato com Unidades Gestoras do MAPA deverá demonstrar alinhamento às diretrizes da política de integridade desta Pasta, em especial apresentando:

ANEXO IV

RELAÇÃO NOMINAL COMPLEMENTAR DAS EMBARCAÇÕES QUE TIVERAM OS REQUERIMENTOS INDEFERIDOS PELO NÃO ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA PORTARIA SEAP/PR Nº 11, DE 15 DE MAIO DE 2018, PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA (*MUGIL LIZA*) NA MODALIDADE CERCO/TRAINEIRA NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2018, QUE TIVERAM PROBLEMAS NA RECEPÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

Nº	EMBARCAÇÃO	RGP	Nº MARINHA	AB	INDEFERIMENTO
1	Alexandre Magno V	SC-0001334-1	441-888952-3	171	Não cumprimento dos incisos III e IV do Art. 3º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.

ANEXO V

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES QUE SOLICITARAM DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO ESTABELECIDO PELA PORTARIA SEAP/PR Nº 11, DE 15 DE MAIO DE 2018

Nº	EMBARCAÇÃO	RGP	Nº MARINHA	AB
1	Leandro e Luis C	SC-0001314-7	443-047344-7	180

I - mecanismos e procedimentos internos de gestão de riscos;

II - canal de comunicação que incentive à denúncia, proteja o denunciante e viabilize o início de processos de apuração com aplicação de sanções a empregados e dirigentes; e

III - código de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados.

Art. 4º Caberá à empresa contratada, respeitado o prazo previsto no caput do art. 1º desta Portaria, encaminhar a documentação relativa à implementação do Programa de Integridade ao Setor de Contratos da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Departamento de Administração do MAPA, devendo o conjunto de documentos demonstrar sua existência real e efetiva de acordo com os seguintes parâmetros:

I - definição e publicidade dos padrões de conduta ética e políticas de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

II - demonstração do plano de treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade, para empregados e dirigentes;

III - adoção da prática de gestão de riscos com enfoque em assegurar a confiabilidade de controles internos voltados ao relatórios técnicos e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

IV - procedimentos para dissuasão a práticas de fraudes, subornos e ilícitos no âmbito da empresa, especialmente no que se refere a participação em processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

V - estruturação e independência da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade;

VI - existência de canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a empregados, fornecedores e terceiros em geral; e

VII - medidas apuratórias e punitivas para os casos de violação do Programa de Integridade, demonstrando os procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades detectadas, bem como a notificação da instituição pública ou privada afetada e a remediação dos danos gerados.

Art. 5º Caberá à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Departamento de Administração (CGRL/DA), em Brasília-DF, e aos respectivos Setores Administrativos nos Estados, acompanhar o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos comprobatórios relativos ao Programa de Integridade das empresas contratadas, nos termos do art. 1º desta Portaria, providenciando, quando do seu recebimento, seu imediato encaminhamento à Unidade Responsável pela coordenação da Política de Integridade do MAPA, para análise quanto ao cumprimento formal dos requisitos previstos no artigo 4º desta Portaria.

Parágrafo único. Para avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, deverão constar ainda da documentação apresentada pela empresa contratada as seguintes informações:

I - a quantidade de empregados e dirigentes;

II - o organograma interno;

III - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV - as regiões em que atua, direta ou indiretamente;

V - o grau de interação atual com demais entes do setor público federal, estadual e municipal; e

VI - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

Art. 6º Nos contratos em que se prevejam sucessivas prorrogações contratuais, quando da avaliação da viabilidade de prorrogação, no que se refere ao requisito de integridade, as empresas contratadas deverão comprovar, além da documentação constante do art. 4º desta Portaria, o que se segue:

I - No caso de instrução com vistas a prorrogação contratual para o período entre o 24º e 36º mês de execução - Adesão ao Pacto pela Integridade do Instituto Ethos;

II - No caso de instrução com vistas a prorrogação contratual para o período entre o 36º e 48º mês de execução - Comprovação de diligências apropriadas para supervisão, de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados; e

III - No caso de instrução com vistas a prorrogação contratual para o período superior ao 48º mês de execução - A comprovação da realização de treinamento de empregados e dirigentes nos temas relacionados ao programa de integridade, preferencialmente com instituição externa à empresa contratada, de modo a assegurar a efetiva implementação de mecanismos de prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Caberá a empresa contratada zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§ 2º A documentação comprobatória pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, devendo ser apresentada em meio digital.

§ 3º A Unidade Administrativa do MAPA responsável pela avaliação poderá realizar entrevistas e diligências para solicitar novos documentos de que trata o caput.

Art. 7º O Programa de Integridade que seja meramente formal ou não apresentar todos os requisitos solicitados no art. 4º e 6º desta Portaria ou que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013, poderá ser avaliado como não adequado aos parâmetros mínimos de integridade ora definidos.

§ 1º Na hipótese de ocorrência da situação prevista no caput, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 2º A documentação comprobatória recebida pelos Setores de Recursos Logísticos do MAPA em atendimento ao previsto no art. 6º deverá ser remetida à Unidade Responsável pela coordenação da Política de Integridade do MAPA, para avaliação.

Art. 8º Caberá ao(s) fiscal(is) do contrato, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições:

I - orientados pela Unidade responsável pela coordenação da Política de Integridade do MAPA, fiscalizar a efetividade do Programa de Integridade, conforme documentação apresentada no art. 6º; e

II - solicitar esclarecimentos à Unidade responsável pela coordenação da Política de Integridade do MAPA no caso de constatação de possíveis não-conformidades na verificação dos requisitos constantes dos art. 4º ou 6º desta Portaria.

Parágrafo único. Caso detectados atos lesivos à Administração Pública ou qualquer tentativa de fraude no processo de demonstração da efetividade do programa de integridade, fica a empresa contratada sujeita às sanções administrativas previstas em contrato e na legislação correlata, bem como ao processo apuratório de responsabilização e sanções previstos nos arts. 6º a 15 da Lei nº 12.846, de 2013, e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Art. 9º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica contratada, na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, cabendo à sucessora a manutenção do cumprimento das exigências previstas nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 878, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, combinado com os arts. 2º e 9º do Anexo da Portaria nº 18, de 6 de janeiro de 2006, e o que consta do Processo nº 03159.00011/2018-11, resolve:

Art. 1º Designar Aline de Freitas Veloso, Justino Mendes de Aquino e Fernanda Schwantes, como membros representantes titular e suplentes, respectivamente, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, na 1ª Turma Regional de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, sediada em Brasília - DF.

Art. 2º Esta Portaria convalidará os atos da senhora Fernanda Schwantes, desde o dia 28 de maio de 2018; tendo em vista que a mesma participou, como representante da Confederação da

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 145, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Incluir o município de Rio Quente na Portaria nº 03 de 09 de janeiro de 2018, que habilitou o médico veterinário MURILO DE OLIVEIRA LIMA, CRMV-GO nº 7862, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis. Processo SEI nº 21020.000009/2018-90.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

PORTARIA Nº 146, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24/11/2009, na Lei nº 7.802, de 11/07/1989, no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002, e o que consta do Processo nº 21020.001900/2018-43, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental da: CENTRO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA GAPEIS LTDA - ME, CNPJ nº 28.513.743/0001-84, situada à Rodovia BR-060, Km 385, à esquerda 7 Km, Zona Rural, Município de Rio Verde/GO, para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisas e ensaios experimentais com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônoma, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA
Substituto

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 43, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Resumo dos pleitos de registro concedidos, de acordo com o Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1-a. Titular do registro: UPL do Brasil - Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S. A. - Campinas/SP.

b. Marca comercial: Glifosato DVA Agro Técnico.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 14918, conforme processo nº 21000.012846/2010-42.

d. Fabricante: Nome: Jingma Chemicals Co. Ltd. - Endereço: Nº 50 Baota Road, 324400 Longyou, Zhejiang - China.

e. Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine. Nome Comum: Glifosato.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

2-a. Titular do registro: Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S. A. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Zonic.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15018, conforme processo nº 21000.007984/2010-18.

d. Fabricantes: Produto técnico(Dinamic técnico): Nome: Saltigo GmbH - Endereço: ChemPark Leverkusen, 51369 Leverkusen - Alemanha; Nome: Deccan Fine Chemicals (India) Pvt Limited - Endereço: Kesavaram, Venkatanagram Post, Payakaraopeta Mandal - Visakhapatnam District - Andhra Pradesh - 531127. Produto técnico(Dinamic técnico Arysta): Nome: KPX Life Science Co., Ltd. - Endereço: 230-7 Hwachi - Dong Yeosu City - Jeonnam, Coréia do Sul. Produto técnico(Diurom técnico Volcano): Nome: Zhejiang Shenghua Biok Chemical Imp e Exp. Co. Ltd - Endereço: Zhongguan Industrial Park, Deqing, Zhejiang, China; Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd - Endereço: Binhai Economic Development Area - Weifang, Shandong 262737 - China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone,

Xinyi. Jiangsu - China. Produto técnico(Diurom técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang 262737 Shandong - China. Produto técnico(Hexazinona técnico Volcano): Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd - Planta 1 - Endereço: Nº 120 Xin'an Road, Xinyi - Jiangsu- China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd - Planta 2 - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone - Jiangsu - China. Produto técnico(Hexazinone técnico BR): Nome: Dupont Agricultural Products - Endereço: La Porte Plant 12501 - Strang Road, La Porte - Texas - 77571 - EUA; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co.,Ltd. Planta 1 - Endereço: Nº 120 Xin'an Road, Xinyi - Jiangsu- China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co.,Ltd. Planta 2 - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development zone 221400 Xinyi, Jiangsu, China. Formuladores: Nome: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - CNPJ: 62.182.092/0012-88 - Endereço: Rod. Sorocaba-Pilar do Sul, Km 122, Caixa Postal 44 - Bairro Campo Largo - Salto de Pirapora/SP - CEP: 18160-000; Nome: Volcano Agrosience (PTY) Ltd. - Endereço: Corner of Nyalaland Duiker Roads, ERF 216 Canelands - Kwazulu - África do Sul.

e. Nome químico: 4-amino-N-tert-butyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazole-1-

carboxamide; 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea; 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione. Nome Comum: Amicarbazona; Diurom; Hexazinona.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Cana-de-açúcar.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

3-a. Titular do registro: Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S. A. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Guerrero.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15118, conforme processo nº 21000.008082/2010-91.

d. Fabricantes: Produto técnico(Dinamic técnico): Nome: Saltigo GmbH - Endereço: ChemPark Leverkusen, 51369 Leverkusen - Alemanha; Nome: Deccan Fine Chemicals (India) Pvt Limited - Endereço: Kesavaram, Venkatanagram Post, Payakaraopeta Mandal - Visakhapatnam District - Andhra Pradesh - 531127. Produto técnico(Dinamic técnico Arysta): Nome: KPX Life Science Co., Ltd. - Endereço: 230-7 Hwachi - Dong Yeosu City - Jeonnam, Coréia do Sul. Produto técnico(Diurom técnico Volcano): Nome: Zhejiang Shenghua Biok Chemical Imp e Exp. Co. Ltd - Endereço: Zhongguan Industrial Park, Deqing, Zhejiang, China; Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd - Endereço: Binhai Economic Development Area - Weifang, Shandong 262737 - China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone, Xinyi. Jiangsu - China. Produto técnico(Diurom técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang 262737 Shandong - China. Produto Técnico(Hexazinona Técnico Volcano): Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd - Planta 1 - Endereço: Nº 120 Xin'an Road, Xinyi - Jiangsu- China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd - Planta 2 - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone - Jiangsu - China.

Produto Técnico(Hexazinone Técnico BR): Nome: Dupont Agricultural Products - Endereço: La Porte Plant 12501 - Strang Road, La Porte - Texas - 77571 - EUA; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co.,Ltd. Planta 1 - Endereço: Nº 120 Xin'an Road, Xinyi - Jiangsu- China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co.,Ltd. Planta 2 - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development zone 221400 Xinyi, Jiangsu, China.

Formuladores: Nome: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - CNPJ: 62.182.092/0012-88 - Endereço: Rod. Sorocaba-Pilar do Sul, Km 122, Caixa Postal 44 - Bairro Campo Largo - Salto de Pirapora/SP - CEP: 18160-000; Nome: Volcano Agrosience (PTY) Ltd. - Endereço: Corner of Nyalaland Duiker Roads, ERF 216 Canelands - Kwazulu - África do Sul.

e. Nome químico: 4-amino-N-tert-butyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazole-1-

carboxamide; 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea; 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione. Nome Comum: Amicarbazona; Diurom; Hexazinona.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Cana-de-açúcar.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

4-a. Titular do registro: Allierbrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Glifosato Técnico.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15218, conforme processo nº 21000.010863/2012-15.

d. Fabricantes: Nome: Jingma Chemicals Co. Ltd. - Endereço: Nº 50 Baota Road, 324400 Longyou, Zhejiang - China; Nome: Dinagro Agropecuária Ltda. - Endereço: Rod. Anhanguera, Km 304, Recreio Anhanguera, 14097-140, Ribeirão Preto/SP.

e. Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine. Nome Comum: Glifosato.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.